



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 06/05/2024 11:33:05.640 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 1110/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 1.110, DE 2023

Insere o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Autor: Deputado SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.110, de 2023 (PL 1.110/2023), de autoria do Deputado SARGENTO GONÇALVES, busca inserir o inciso XIII e o § 5º no art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

Em sua justificação, o Autor afirma que a “proposição legislativa tem relevante mérito social, como também dá o devido amparo aos dependentes dos integrantes dessas valorosas carreiras, quando no exercício da sua profissão ou em razão dela, vierem a óbito” e reforça que ela “não viola o princípio da isonomia, haja vista essas categorias de servidores desempenharem atividades que justificam um tratamento diferenciado em consequência do constante risco que o exercício da sua profissão lhes impõe,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245424900200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 4 5 4 2 4 9 0 0 2 0 0 *

que não se limita somente ao período de serviço ordinário e extraordinário, mas também fora dele”.

O PL 1.110/2023/2016 foi apresentado em 14 de março de 2023. O despacho atual prevê sua tramitação nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - mérito e art. 54, RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões no regime de tramitação ordinária.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 1.110/2023 foi encaminhado à CSPCCO em virtude do que prevê o art. 32, XVI, ‘g’ (políticas de segurança pública), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Antes de mais nada, gostaríamos de deixar claro que somos favoráveis à proposição em apreço, pois nunca é demais aperfeiçoar o ordenamento jurídico pátrio no sentido de oferecer maiores garantias materiais aos nossos valorosos profissionais das Policiais Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

O presente projeto visa a destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para programas de bolsa de estudo para dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

É do conhecimento geral as dificuldades financeiras pelas quais passam nossos militares nas maiorias dos estados, detentores de uma remuneração desproporcional às responsabilidades da profissão, mesmo assim, no sacrifício, esses servidores sustentam suas famílias, pagando pelo estudo de seus dependentes nas diversas fases da vida.



* C D 2 4 5 4 2 4 9 0 0 2 0 0 *

O problema ocorre quando esse militar vem a faltar precocemente, no exercício da profissão ou em razão dela, suas pensões aviltantes, principalmente dos postos e graduações iniciais da carreira, não permitem saldar os compromissos da formação continuada de seus dependentes, que se encontram desamparados, em desalento. Filhos de heróis sem perspectivas de um futuro.

Assim, é dever dessa Casa de Leis corrigir tamanha injustiça e faremos isso aprovando este projeto.

A proposição utiliza o Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP para garantir os recursos para a ação pretendida. Cabe ressaltar que o Fundo foi instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de apoiar projetos estratégicos na área de segurança pública e nada é mais estratégico do que valorizar seus profissionais.

Dessa forma, o projeto reserva o módico percentual mínimo de 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP para o programa de bolsa de estudo para os dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela, valor justo para essa iniciativa importantíssima.

Deve ser observado que a ementa não indicou o artigo 5º da Lei n.º 13.756, de 2018, como o dispositivo em que seriam inseridos o inciso XIII e o § 5º. A correção está feita pela emenda anexa.

Assim é que, no mérito, encaminhamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL 1.110/2023, com a emenda anexa, solicitando apoio aos demais Colegas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 4 5 4 2 4 9 0 0 2 0 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.110, DE 2023

Insere o inciso XIII e o § 5º na Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 1.110, de 2023, seguinte expressão:

“Insere o inciso XIII e o § 5º no art. 5º, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para criar programas de bolsa de estudo aos dependentes de policiais militares e bombeiros militares que faleceram no exercício da profissão ou em razão dela.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



* C D 2 4 5 4 2 4 9 0 0 2 0 0 0 *